

PROJETO DE LEI Nº 17/2002

MENSAGEM Nº: 9/2002

RECEBIDA EM: 21 de fevereiro de 2002

Nº DO PROJETO: 17/2002

SÚMULA: Altera a redação do item 5 do anexo II da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2002 (cria cargos de Consultor Técnico I e Consultor Técnico II)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de fevereiro de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de março de 2002, aprovado com 15 votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de março de 2002, aprovado com 14 votos a favor e 01 ausência

Ausente o vereador Arcedinos de Fragas - PFL

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de março de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2002

LEI Nº: 2135 de 14 de março de 2002

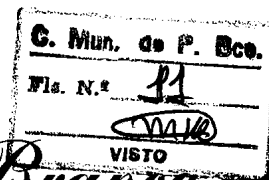
PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2736 do dia 15 de março de 2002

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 17/2002

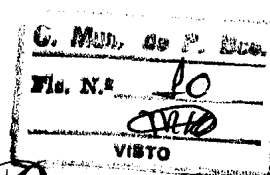
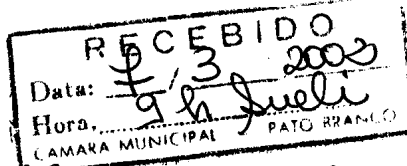
Súmula: Altera a redação do item 05 do anexo II da lei n° 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 1º - Fica alterado o item 05 do anexo II da lei n° 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que passará a ser o seguinte:

05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	*	*
Chefe Divisão de Indústria e Comércio	CC-5	1
Chefe Divisão de Capacitação Profissional	CC-5	1
Assessor Técnico I	CC-4	1
Assessor Técnico III	CC-6	2
Consultor Técnico I	CC-3	2
Consultor Técnico II	CC-4	2

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 017/2002:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Item 05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, constante do artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º -

05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico Tecnológico

Chefe Divisão de Indústria e Comércio

*** ***

CC-5 1

Chefe Divisão de Capacitação Profissional

CC-5 1

Assessor Técnico I

CC-4 1

Assessor Técnico III

CC-6 2

Consultor Técnico I

CC-3 2

Consultor Técnico II

CC-4 2

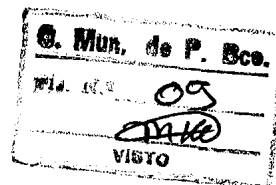
Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 07 de março de 2.002.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão.

Art. 14 - As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de janeiro de 2.001


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do Douto Plenário da Câmara de Vereadores, para alterar a redação do item 05 do Anexo II da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001.

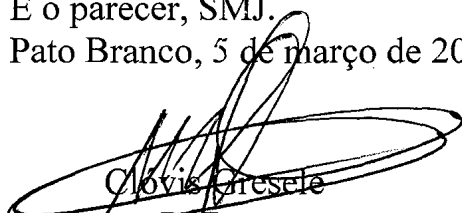
A alteração se dá levando-se em consideração a necessidade de readequação da estrutura administrativa para que o Município tenha condições de contemplar a atividade de fomento à implantação de novas indústrias, para tanto, pretende criar cargos de Consultores Técnicos I e II, cujas atribuições são as seguintes:

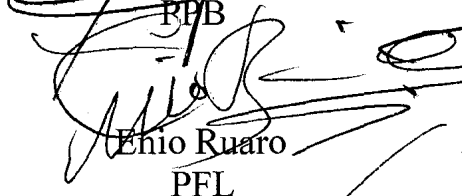
- Consultor Técnico I (CC-3): dar suporte logístico às novas unidades industriais nas áreas de confecções, moveleira, de alimentos, metal mecânico, eletro-eletrônico, etc., e suporte à implantação de cursos profissionalizantes para jovens e adultos nestas mesmas áreas.
- Consultor Técnico II (CC-4): atribuições suplementares às de Consultor Técnico I, em especial prestando consultoria para otimização das atividades das novas unidades industriais nas áreas de confecções, moveleira, de alimentos, metal mecânico, eletro-eletrônico, etc.

As pessoas já estão trabalhando como prestadores de serviços, se aprovada a lei passarão a fazer parte do quadro funcional.

Diante disso, opinamos por exarar **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

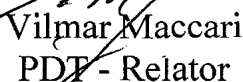
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 5 de março de 2002.


Clóvis Gresole
PPB


Enio Ruaro
PFL


Dirceu Dimas Pereira
PPS


Nelson Bertani
PDT - Presidente


Vilmar Maccari
PDT - Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2002

O presente projeto visa alterar a redação do item 5 do anexo II da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2002 (cria cargos de Consultor Técnico I e Consultor Técnico II).

Conforme se verifica no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, medidas que visam a criação de cargos, assim como a estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública são necessárias ao município.

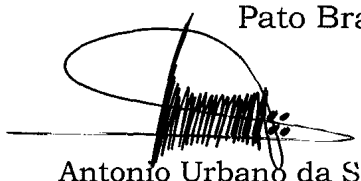
O projeto em análise trata da criação de cargos de Consultores Técnicos I e II, com a finalidade de atender demandas oriundas de projetos de profissionalização de empregados e empresários das indústrias já instaladas e em instalação, nas áreas de confecções, moveleiras, de alimentos, metal-mecânicas, eletro-eletrônicos, etc., cujas atividades vêm sendo estimuladas pela Administração Municipal.

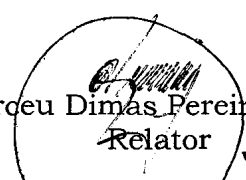
Referido processo constitui ato discricionário da Administração Pública, à qual compete decidir os rumos que pretende dar ao desenvolvimento do município e considerando que tais iniciativas vêm de encontro aos interesses da economia e da sociedade local, entendemos que a matéria merece aprovação desta Casa de Leis.

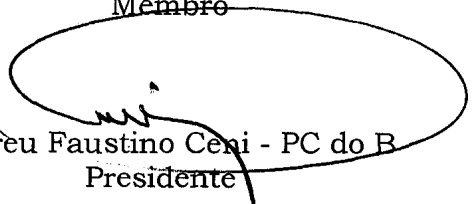
Portanto, esta comissão, após analisar a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

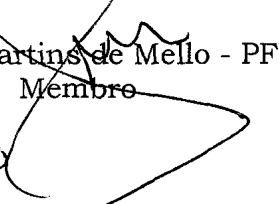
É o parecer, sob censura.

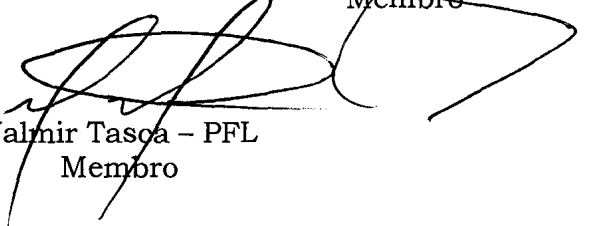
Pato Branco, 4 de março de 2002.


Antonio Urbano da Silva -PSC
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Relator


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2002

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para alterar a redação do item 5 do anexo II da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2002 (cria cargos de Consultor Técnico I e Consultor Técnico II).

A mensagem que acompanha referido projeto decorre da readequação da estrutura administrativa para que o município tenha condições de contemplar atividade do fomento e implantação de novas indústrias.

Para tanto, pretende, criar cargos de consultores Técnico I e II, iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, necessitando a matéria para ser aprovada de voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

Apresentamos em separado deste, emenda modificativa no artigo 1º, considerando que as atribuições são determinadas pelo Poder Executivo, e deverão fazer parte do projeto como anexo e não no contexto do mesmo.

Diante disso, após analisarmos a matéria, emitirmos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 7 de março de 2002.

Agustinho Rossi
Presidente

Laurinza Luiza Dall'Igna
PPB - Relatora

Leonir José Favini
PMDB -

Valmir Tasca
PFL

Vilmar Maccari
PDT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

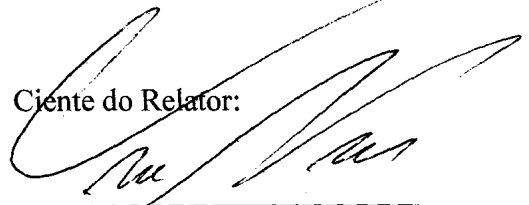
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 24/2002, o Vereador ~~Plínio Siqueira~~

Vilmon Moura.

Pato Branco, 28 de fevereiro 2002,


Nelson Bertani - Presidente

Ciente do Relator:

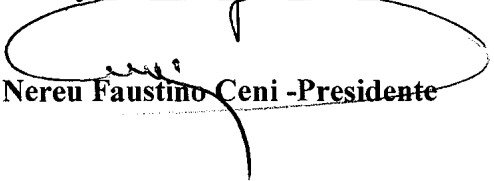

Assinatura

Data:

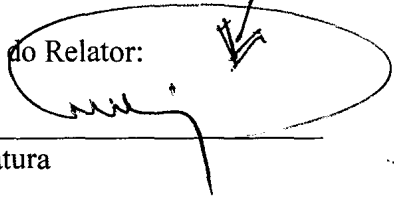
28/02/2002

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 1712002 o Vereador Dirceu Dinos Pereira.

Pato Branco, 28 de fevereiro 2002.

Nereu Faustino Ceni -Presidente

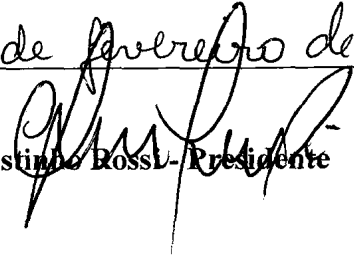
Ciente do Relator:


Assinatura

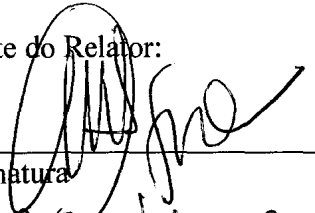
Data: 28/02/2002

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 17/2002, o Vereador Laaurinho L. Dall'Agua

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2002,

Agostinho Rossi - Presidente

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 28 / fev / 02.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data	28/02/02 Hora 17h
Assinatura	<i>Elaine</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.	
Fls. N.º	05
<i>[Signature]</i>	
VISTO	

Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requerem seja dada tramitação em regime de urgência ao **projeto de lei nº 16/2002**, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e ao **projeto de lei nº 17/2002**, que altera a redação do item 5 do anexo II da lei nº 2.011/2001, objetivando a criação dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I e III na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, visando implementar a geração de empregos e incentivo a industrialização no Município de Pato Branco.

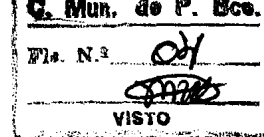
Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 28 fevereiro de 2002.

[Signature]
Pato Branco

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do item 05 do Anexo II da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2.001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Conforme verifica-se da Mensagem anexa, o referido Projeto decorre da necessidade de readequação da estrutura administrativa para que o Município tenha condições de contemplar a atividade de fomento à implantação de novas indústrias, para tanto, pretende criar cargos de Consultores Técnicos I e II, cujas atribuições encontram-se discriminadas na proposição. O objetivo é propiciar que as empresas possam desempenhar a contento suas atividades – inclusive para atender a demanda de serviços no que se refere a implantação de cursos profissionalizantes para jovens e adultos nas variadas áreas, como de confecções, moveleira, de alimentos, metal mecânico, eletro-eletrônico etc, além de consultoria propriamente, o que beneficiaria, além das próprias empresas, ao Município e à comunidade em geral, por assegurar que amanhã ou depois tais empresas consigam mais se manter.

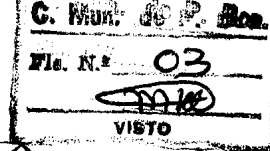
A proposição encontra-se amparada na norma contida no & 2º, incisos I e III do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 32 -

& 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

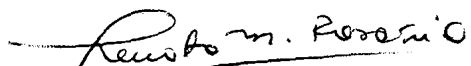
“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

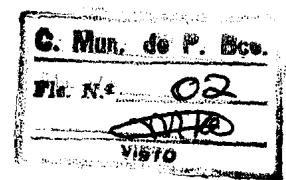
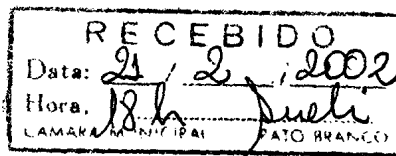
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal, concluo em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, **necessitando a mesma para ser aprovada do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme reza o & 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, competindo as Comissões Permanentes analisá-la sob o enfoque da necessidade administrativa e do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a redação do item 05 do Anexo II da Lei Municipal n. 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A proposição decorre da necessidade de readequação da estrutura administrativa para que o Município tenha condições de complementar a atividade de fomento à implantação de novas indústrias que vem desenvolvendo, conforme amplamente divulgado na imprensa local.

Tal complemento se traduz na criação de cargos de Consultores Técnicos, I e II, cujas atribuições fazem definidas no próprio projeto em anexo. Tudo com vistas a propiciar que as mesmas possam desempenhar a contento suas atividades – inclusive para atender a demanda de serviços no que se refere a implantação de cursos profissionalizantes para jovens e adultos nas variadas áreas, como de confecções, moveleira, de alimentos, metal mecânico, eletro-eletrônico etc, além de consultoria propriamente –, o que beneficiaria, além das próprias empresas, ao Município e à comunidade em geral, por assegurar que amanhã ou depois tais empresas não consigam mais se manter.

Em face à urgência na consecução da contratação dos profissionais, objeto de Projeto de Lei, rogamos a Vossas Excelência seja apreciado e deliberado o referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de fevereiro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI No. 17 /2002

Súmula: Altera a redação do item 05 do Anexo
II da Lei 2.011 de 11 de janeiro de
2001.

Art. 1º. Fica alterado o item 05 do Anexo II da Lei 2.011 de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que passará a ser o seguinte:

**05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	*	*
Chefe Divisão de Indústria e Comércio	CC5	01
Chefe da Divisão de Capacitação Profissional	CC5	01
Assessor Técnico I	CC4	01
Assessor Técnico III	CC6	02
Consultor Técnico I, com atribuições de dar suporte logístico às novas unidades industriais nas áreas de confecções, moveleira, de alimentos, metal mecânico, eletro-eletrônico etc, e suporte à implantação de cursos profissionalizantes para jovens e adultos nestas mesmas áreas.	CC3	02
Consultor Técnico II, com atribuições suplementares às de Consultor Técnico I, em especial prestando consultoria para otimização das atividades das novas unidades industriais nas áreas de confecções, moveleira, de alimentos, metal mecânico, eletro-eletrônico etc.	CC4	02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

